



PORTARIA CONJUNTA N. 46/2023

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 16, inciso inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c os arts. 51, inciso I, e 54, inciso VIII, ambos do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o Juízo 100% Digital” e dá outras providências”;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 06 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências”;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 398, de 09 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais”;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 0002210-88.2021.8.01.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre o 1º Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado do Acre.

Art. 2º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica - NUVID atuará em apoio às unidades judiciais que estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário e se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência, sessão de julgamento ou elevado prazo de conclusão para sentença, ou voto, nos termos do artigo 1º, inciso IV e V, da Resolução CNJ n.º 389, de 09 de junho de 2021.

§ 1º O Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica - NUVID atuará nos processos que tramitam em conformidade com o “Juízo 100% Digital” e naqueles que forem compatíveis com atuação virtual.

§ 2º O atendimento das partes e dos advogados deverá ser realizado por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§ 3º Os(as) magistrados(as) deverão realizar o atendimento aos (as) advogados(as) mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme prevista para o “Balcão Virtual”, devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 4º Os(as) servidores(as) da unidade judicial que receber o apoio do Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica deverão promover a movimentação processual e o agendamento do atendimento previsto no § 3º.

Art. 3º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica contará com 3 (três) magistrados(as), um(a) dos(as) quais irá desempenhar as funções de coordenador(a).

§ 1º A designação dos(as) magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa à atuação na unidade de lotação original e o (a) Magistrado(a) receberá a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição nos termos da Resolução TPADM nº 184/2014.

§ 2º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§ 3º Os(as) magistrados(as) designados(as) poderão contar com o auxílio de servidores(as) que atuam em seus respectivos gabinetes das unidades de origem ou da unidade apoiada.

Art. 4º A designação de magistrados(as) para o 1º Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica será realizada por meio de ato do(da) Presidente, precedida da publicação de edital, com prazo de inscrição mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 1º No requerimento de inscrição o(a) magistrado(a) interessado(a) a concorrer às vagas poderá efetuar a indicação de um(a) servidor(a) para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica, para prestar-lhe assessoria de forma cumulativa às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem.

§ 2º A designação de magistrado(a) para atuar no Núcleo, bem como do(a) juiz(a) coordenador(a), obedecerá, preferencialmente, o critério de antiguidade na carreira da magistratura estadual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Na hipótese de não haver o número suficiente de magistrados(as) inscritos(as) para concorrer às vagas disponíveis ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 de Família, a Presidência poderá designar magistrados(as) para sua composição.

§ 4º A designação dos(as) magistrados(as) para atuação no Núcleo será pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 4º da Resolução CNJ n.º 385/2021.

§ 5º O (A) magistrado(a) em exercício cumulativo poderá ser autorizado a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça identificará as unidades judiciais que estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário e se encontrem com elevado prazo para a realização de audiência, sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto, nos termos do artigo 1º, incisos IV e V, da Resolução CNJ n.º 389, de 09 de junho de 2021, e comunicará à Presidência para a designação.

Parágrafo único. O (A) Magistrado (a) poderá requerer à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante justificativa, que aprecie a possibilidade de designação para o Núcleo.

Art. 6º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC criará fila de trabalho na unidade judicial que recebe o apoio do Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica, de acordo com a atuação necessária para superar a situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário, de elevado prazo para a realização de audiência, sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença ou voto.

§ 1º As filas de trabalhos serão denominadas de acordo com a atividade a ser realizada e com o acréscimo da informação “Núcleo de Justiça 4.0”.

§ 2º O Magistrado(a) Coordenador(a) organizará a divisão dos processos alocados da fila do 1º Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica, devendo atribuir quantitativo equânime de processos entre os seus membros.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

§ 3º Após o apoio prestado pelo Núcleo, competirá ao Magistrado(a) da unidade judicial dar o prosseguimento às fases processuais.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça efetuará o monitoramento trimestral da produtividade do 1º Núcleo de Justiça 4.0 com Competência para Violência Doméstica, visando subsidiar a avaliação do Tribunal Pleno Administrativo quanto a instalação de unidade judicial própria ou da transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais virtuais no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, conforme parágrafo único do art. 5º e art. 6º da Resolução CNJ n.º 385/2021.

§ 1º Durante o período inicial de implementação do Núcleo, os servidores das Varas de Proteção à Mulher que receberem o apoio para o cumprimento das metas nacionais ou a realização das audiências e sentenças prestarão o auxílio para o andamento dos processos da unidade.

§ 2º Na hipótese de se comprovar volume suficiente de processos para a instalação de unidade judicial própria ou da transformação de unidades jurisdicionais físicas em unidades jurisdicionais virtuais no âmbito do Núcleo de Justiça 4.0, providenciar-se-á lotação própria de servidores ou da atuação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Publicado no DJE n. 7.316, de 7.6.2023, p. 116-117.